



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0290.3/2019**

**“Dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia.”**

**Autor:** Deputado Luiz Fernando Vampiro

**Relator:** Deputado Moacir Sopelsa

**I - RELATÓRIO**

Com amparo regimental, pelo princípio da redistribuição, fui designado às fls.27, para relatar o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Campanha de Conscientização e Incentivo à Doação de Cabelos destinados às pessoas com alopecia decorrente de quimioterapia.”

A matéria foi lida no expediente da 75ª Sessão do dia 22/08/2019, e neste Colegiado, o Deputado à época Relator emitiu voto às fls.05/06, pela aprovação da matéria, com inclusão de emenda supressiva às fls.07 o que restou aprovada por unanimidade consoante folha de votação (fls.08).

Cumprindo percurso regimental, na Comissão de Saúde, a matéria também restou aprovada, conforme voto às fls.11/12, sendo seguida pela unanimidade dos pares consoante folha de votação (fls.13).

Acontece que, incluída para Ordem do Dia, em votação no Plenário, o Projeto de Lei em tela recebeu emenda, retornando assim a tramitar nas Comissões, nos termos do art.192, parágrafo único do Regimento Interno.

Retornando para análise, este Órgão Fracionário desta feita, em face da natureza e objeto da emenda apresentada, por seu relator emitiu voto às fls. 19 dos autos, pela necessidade de diligência à Mesa Diretora da Assembleia



Legislativa de Santa Catarina, o que restou igualmente aprovado pela unanimidade dos pares conforme fls.20 (folha de votação).

Que a Mesa Diretora, por seu Deputado Relator Mauro de Nadal, hoje presidente desta Augusta Casa Legislativa, à época às fls. 23/25, manifestou-se pela rejeição da emenda apresentada em Plenário, e pela concomitante aprovação da redação original da proposição em análise, sendo, seu parecer adotado por unanimidade consoante Ofício Interno CGP nº 143/2020 às fls.22, expedido a esta Comissão de Constituição e Justiça. Em apertada síntese, este é o relatório.

## **II - VOTO**

Cabe a Comissão de Constituição e Justiça, inicialmente, o exame da admissibilidade das matérias e dos assuntos atinentes aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa, conforme previsão do art. 72, inciso I, art. 144 inciso I e art. 210, inciso II, todos do Regimento Interno desta Casa.

Com relação aos aspectos a serem observados e analisados por esta Comissão, revela-se a matéria com cunho constitucional, tendo em vista que seu objeto e tema não estão elencados entre àqueles de competência privativa do senhor Governador do Estado, em especial condição, às disposições encartadas no parágrafo segundo do art.50 e art.71 da Constituição do Estado Barriga Verde, nem é reservado à lei complementar, notadamente a teor do art.57, da Carta Estadual, assim, podendo a matéria em tela ser deflagrada por membro deste Parlamento.

Por fim, da análise dos autos, entendo na linha do parecer emitido às fls.05/06, posto que a proposição não deve impor atribuições e custos ao Poder Executivo, devendo então se cingir aos termos de seu objeto, que é o de estimular a campanha de conscientização e incentivo à doações de cabelos destinados às



peçoas com alopecia decorrente de quimioterapia no âmbito do estado de Santa Catarina, que a matéria deve prosperar quanto à sua tramitação, com a inclusão da emenda supressiva apresentada às fls.07, para posterior inclusão na Pauta e na Ordem do Dia. Na mesma linha, adotamos de forma parcial o parecer da Mesa Diretora, colacionado às fls.23/25 para rejeitar a emenda modificativa apresentada em Plenário às fls.16.

Diante do exposto, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0290.3/2019, com a emenda supressiva de fls.07 dos autos.

Sala das Comissões,

Deputado Moacir Sopelsa  
Relator